



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE**

TERMO DE CONTRATO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ARMAZENAMENTO E SALVAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VIS – SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Das Partes:

CONTRATANTE: O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 - 5º andar, nesta capital, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.958.625/0001-49, neste ato representada pelo titular abaixo identificado, doravante denominada **SES**.

CONTRATADA: **PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 17/2000-0190585-1 mediante inexigibilidade do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os serviços de operação, manutenção, armazenamento e salvamento do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – **VIS**, cedido para a **SES** através de Termo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas e atividades:

2.1 - Operação

Esta atividade compreende o processamento do Sistema nos equipamentos localizados na **PROCERGS**, operados por pessoal próprio. Engloba o tratamento e recuperação de informações, colocando à disposição da **SES** os programas e os Bancos de Dados **ON-LINE**, para cadastramento e consultas, através de transações e rotinas. O Sistema fica disponível para acesso nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

2.2 - Manutenção Básica Mensal

Esta atividade compreende as seguintes tarefas:

2.2.1 - Acompanhamento em produção dos Sistemas, garantindo sua integridade;

2.2.2 - Atendimento à **SES** através de reuniões, telefone, e-mail, etc.;






**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE**

- 2.2.3 - Resolução de dúvidas e esclarecimentos sobre o funcionamento dos Sistemas;
- 2.2.4 - Realização de manutenções corretivas nos Sistemas, ou seja, correção de falhas cuja responsabilidade é atribuível, exclusivamente, à **PROCERGS**. Este tipo de manutenção não gera ônus financeiro à **SES**;
- 2.2.5 - Realização de manutenções adaptativas para desenvolvimento de novas funcionalidades, necessárias para adequação do sistema às mudanças solicitadas. Este item será atendido de acordo com a viabilidade técnica e a capacidade da equipe de manutenção do sistema e será realizado mediante negociação do cronograma entre as partes.
- 2.3 - Armazenar, salvar e reter as bases de dados referentes aos Sistemas que compõe a Central de Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1 - Os preços do serviço contratado, base **Agosto/2017**, são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados à **SES**.
- 3.2 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 20.95

Atividade: 9048

Recurso: 2033

Rubrica: 3.3.90.39.3924

Nº do Empenho: 18001084844

Data: 03/04/2018

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 5.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3 - O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses**, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.4 - A **PROCERGS** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



gp

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS

- 6.1 - A **PROCERGS** garante a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da **PROCERGS**, que serão previamente comunicadas.
- 6.2 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da **PROCERGS**, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos da **SES**, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.
- 6.3 - A **PROCERGS** garante o uso dos Sistemas, pelo tempo de vigência do presente contrato.
- 6.4 - A **PROCERGS** garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 6.5 - A **PROCERGS** garante que todos os dados armazenados nas bases de dados dos Sistemas, referentes à **SES**, são de propriedade desta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**.
- 7.2 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS**, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.
- 7.3 - O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da **PROCERGS**, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.4 - A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **PROCERGS**.
- 7.5 - O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.5.1 - A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **PROCERGS** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato. Observar as disposições previstas nos ANEXOS II e III do presente instrumento.

7.5.1.1 – A glosa do pagamento será apurada em relação ao valor proporcional do serviço de Operação do Sistema, relativo ao não cumprimento da meta prevista no ANEXO III,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 7.6 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.7 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **PROCERGS**, quando couber, estarão sujeitos a retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996.
- 7.8 - Caso a **PROCERGS** seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.9 - A **SES** poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS** a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 7.10- O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.
- 9.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;






**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 11.1- Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.
- 11.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à **SES** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **SES** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **PROCERGS**, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e contraditório.
- 11.5- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **SES**.
- 11.6- Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo dos documentos da **SES**, comprometendo-se a não editá-los, acessá-los nem divulgá-los, exceto em cumprimento de ordem judicial ou por solicitação da **SES** para identificar ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.
- 11.7- Manter equipe com conhecimento técnico para receber, definir e acompanhar as demandas para adequações, atualizações e melhorias da solução objeto deste contrato.
- 11.8- Manter os equipamentos necessários para atender à utilização dos Sistemas. Não estão incluídas, neste contrato, a instalação e a manutenção de equipamentos (micros, impressoras, canais de comunicação de dados, roteadores, etc.) que, por solicitação da **SES**, estejam ou venham a ser instalados em suas dependências, os quais serão objeto de contratação específica.
- 11.9- Comunicar à **SES** qualquer anormalidade constatada referente a execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.10- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 11.11- Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **SES** sobre a execução do objeto deste contrato.
- 11.12- Observar rigoroso sigilo quanto às informações processadas, inclusive em relação à terceiros. Manter em segurança os dados relativos ao processamento dos Sistemas.
- 11.13- Triturar relatórios que, após a utilização, pela **SES**, sejam devolvidos para tal finalidade, assim como os decorrentes de testes (sob hipótese alguma serão os mesmos vendidos, ou dispostos como papel velho, sem a destruição total das informações e do logotipo **PROCERGS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SES

- 12.1 - Pagar à **PROCERGS** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.2 - Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato.
- 12.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PROCERGS**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 12.4 - Notificar a **PROCERGS** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.
- 12.6 - Controlar o estoque de material, cujo fornecimento seja de sua responsabilidade, como por exemplo: formulários especiais, pré-impressos, ou aqueles que, por solicitação, sejam ou venham a ser impressos com seu timbre, marca ou logotipo, considerando a hipótese de eventuais reemissões.
- 12.7 - Comunicar formalmente à **PROCERGS**, através de aditivos contratuais ou correspondências, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençado.
- 12.8 - Evitar o manuseio e o acesso ao serviço contratados por pessoas não autorizadas, bem como a divulgação das senhas.
- 12.9 - Contratar os canais de comunicação de dados que possibilitem o acesso aos serviços da **PROCERGS**.
- 12.10- Providenciar o acesso via rede de comunicação, desde os dispositivos (Fixos ou Móveis) da **SES** até a **PROCERGS**.
- 12.11- Comunicar à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), quando os Sistemas





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE**

apresentarem problemas.

- 12.12- Manter uma equipe responsável pela homologação das Manutenções Adaptativas dos Sistemas, realizadas pela **PROCERGS**.
- 12.13- Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato.
- 12.14- Fornecer os dados necessários ao processamento, dentro do cronograma e grau de qualidade estabelecidos de comum acordo.
- 12.15- Avisar, previamente, sempre que uma informação requeira esquema especial de segurança e sigilo. Os relatórios dos Sistemas, após serem utilizados, serão obrigatoriamente destruídos por um meio qualquer, ou devolvidos à **PROCERGS** para serem triturados, ou mantidos em arquivo de segurança pela **SES** (sob hipótese alguma poderão ser vendidos como papel velho, ou dispostos sem a destruição total das informações e do logotipo da **PROCERGS**).
- 12.16- Manter uma equipe responsável pela operação dos equipamentos (microcomputadores/terminais) de acesso aos Sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **PROCERGS** o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 - A **PROCERGS** reconhece os direitos da **SES** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **PROCERGS**:

- caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **SES**, salvo nos casos previstos em lei;
- compartilhar códigos-fonte do sistema ou banco de dados para outros órgãos.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei federal nº 8.666/1993.
- 15.2 - A **PROCERGS** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **SES**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
- 17.2 - As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **SES**.
- 17.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (*help desk*), que poderão ser feitos por telefone.
- 17.4 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.
- 17.5 - Nenhuma responsabilidade caberá à **PROCERGS** pelos defeitos de funcionamento dos canais de comunicação utilizados pela **SES** para ter acesso ao serviço objeto deste contrato.
- 17.6 - A **SES** deverá definir, para o Sistema previsto neste contrato, um responsável. As situações previstas na Cláusula Segunda, item 2.2.5, assim como outras que possam repercutir em mais de um Sistema, serão decididas neste fórum.
- 17.7 - No caso de incorreções no processamento, ou falhas nos equipamentos localizados na **PROCERGS**, a responsabilidade desta fica expressamente limitada à correção dos serviços atingidos pelas incorreções.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	R\$
OPERAÇÃO	
Mensal	8.650,00
MANUTENÇÃO	
Mensal	9.200,00
ARMAZENAMENTO E SALVAMENTO	
Por Gigabyte (GB)	6,00
VIGÊNCIA: Ago/2017 – Jul/2018	



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II

Acordo de Nível de Serviços

1. Dos termos do acordo

A relação de prestação de serviços entre a **PROCERGS** e a **SES** passa a ser regida por um Acordo de Nível de Serviços (ANS), o qual visa estabelecer um padrão de disponibilidade referente ao serviço VIS.

O período de observação a ser considerado para efeito de cálculo será de 1 (um) mês, ou seja, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado à **SES**.

Todos os serviços acordados deverão ter seus objetivos e metas indicados no Documento de Objetivos e Metas (ANEXO III) sendo que tais índices compreenderão o funcionamento entre o serviço e o Datacenter de responsabilidade da **PROCERGS**.

2. Documento de Objetivos e Metas

Este é o documento onde são especificados os objetivos e metas a respeito da disponibilidade dos serviços prestados pela **PROCERGS** para o cliente **SES** com relação ao sistema **VIS**. Neste documento constam os requisitos de disponibilidade acordados para o serviço prestado e suas respectivas metas.

3. Perfil do Serviço

3.1 - Horário Integral

Serviços com o perfil denominado de Alta Disponibilidade tem a disponibilidade acordada de 24 horas por dia, 7 dias por semana, exceto durante as janelas de manutenção acordadas entre o cliente dono do sistema e a **PROCERGS**. O sistema **VIS** se enquadra nestas características.

3.2 - Fórmula utilizada para mensurar a disponibilidade:

$$\frac{\text{Máximo de Horas Disponíveis} - \text{Tempo de Inatividade}}{\text{Máximo de Horas Disponíveis}} \times 100$$

3.3 - Tempo de inatividade

Qualquer período de tempo no qual os usuários finais não conseguem atingir os objetivos dos serviços acordados na subseção 2.2 do Documento de Objetivos e Metas – ANEXO III.

4. Das limitações

As situações abaixo relacionadas são excludentes para fins de apuração do índice de nível de serviço:






**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

Falhas de configuração do "domínio de INTERNET", de responsabilidade da **SES**;

Intervenções emergenciais decorrentes de incidentes de segurança, com o objetivo de preservar a integridade do serviço;

Suspensão da prestação dos serviços contratados por ordem judicial, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato por parte da **SES**;

Falha em hardwares e/ou softwares operados pela **SES**, que suportam o sistema objeto deste ANS;

Indisponibilidades causadas em decorrência de alterações em hardwares ou softwares executadas por funcionários da **SES**, assim como decorrentes de falhas no processo de homologação de softwares realizados pela **SES**;

Incompatibilidade quantitativa em licenças de softwares necessárias ao acesso ou funcionamento das aplicações ou sistemas que sejam de responsabilidade da **SES**;

Devido a fatores fora do controle da **PROCERGS** (por exemplo, desastres naturais, guerra, atos de terrorismo, tumultos, ações do governo ou uma falha de rede ou de dispositivo externo aos nossos datacenters);

Resultantes do uso dos serviços, problemas resultantes de largura de banda inadequada ou relacionada a software ou serviços de terceiros;

Resultantes da ação não autorizada ou da falta de ação da **SES**, fornecedores ou de qualquer pessoa que tenha acesso à rede por meio de suas senhas ou resultando na falha em seguir práticas de segurança adequadas;

Decorrentes do não-cumprimento das configurações exigidas pela **PROCERGS**;

Paradas programadas oriundas de demandas do cliente ou demandas técnicas evolutivas ou corretivas comunicadas previamente ao cliente.

5. Revisão periódica

Este acordo é válido a partir da data efetiva apresentada neste documento e é válido até a data da rescisão. Este acordo deverá ser revisto pelo menos uma vez por ano, no entanto, caso esta revisão não ocorra, o atual acordo permanecerá em vigor.

O Analista de Negócios da **PROCERGS** é responsável por facilitar as revisões regulares do presente documento. O conteúdo deste documento pode ser alterado conforme necessário, desde que o mútuo acordo é obtido a partir do primeiro comunicado a todos os interessados e as partes afetadas. O proprietário do documento vai incorporar todas as revisões anteriores e obter acordos mútuos das aprovações necessárias.






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III

Documento de Objetivos e Metas

1. Objetivos

Este documento tem por fim expor os objetivos e metas sobre a disponibilidade do sistema VIS prestado pela PROCERGS para o cliente SES.

2. Serviços

Os serviços são compreendidos pelo presente acordo e possuem o seu perfil especificado no Item 3 do Acordo de Nível de Serviço. A meta é estabelecida na tabela abaixo:

Serviço	Perfil do Serviço	Meta
VIS	Horário Integral	97%

2.1 - As janelas de manutenção acordadas entre o cliente dono do sistema e a PROCERGS para o VIS serão aquelas registradas na ferramenta interna "Cadastro de Sistemas" da PROCERGS.

2.2 - Tabela de referências de objetivos do Sistema VIS:

2.2.1 - VIS

Referência	Descrição
VIS_1	Disponibilidade básica do sistema: Acesso à URL principal e autenticação

3. Dos resultados atingidos

3.1 - Quando solicitado pela SES, será enviado um relatório emitido pela PROCERGS contendo as metas e resultados obtidos decorrente do presente ANS, a título de comprovação e acompanhamento.

3.2 - Do relatório

O relatório dos resultados atingidos será conforme a tabela abaixo:

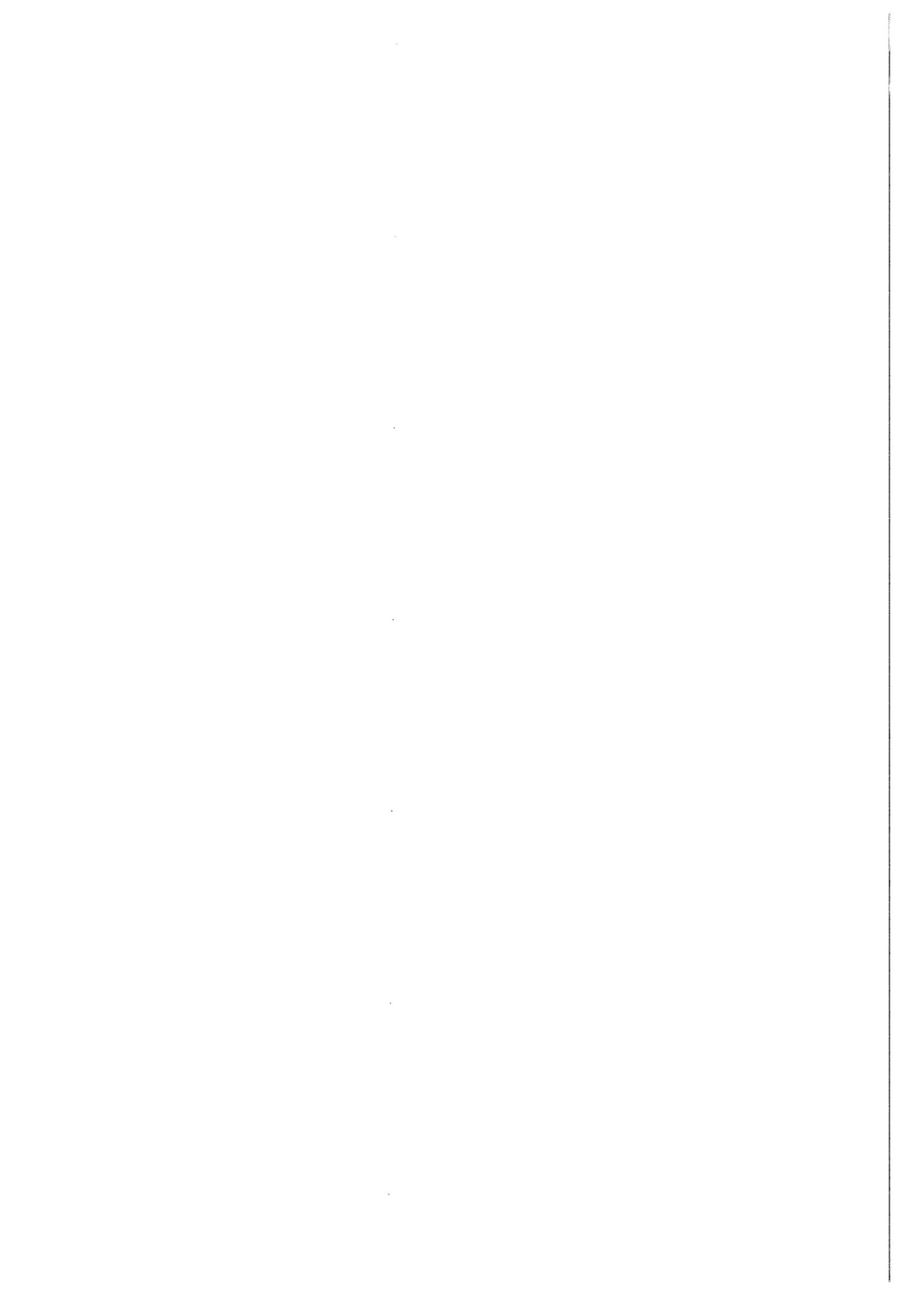
Modelo de Relatório					
Serviço	Perfil do Serviço	Meta	Máximo de Horas Disponíveis	Tempo de Inatividade	Nível Atingido
VIS	Horário Integral	97 %			XX,yy %



GP

[Handwritten signature]





FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2018000090436

A.R.P. nº 141/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2018 - Processo: Nº 18/2000-0006701-7, celebrada em 17-04-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamento de uso humano: Ticlopidina 250 mg. PREÇO: R\$ 94.752,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / Natureza da despesa: 3.3.90.91, 3.3.90.30.

A.R.P. nº 142/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2018 - Processo: Nº 18/2000-0006701-7, celebrada em 17-04-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. OBJETO: Registrar o preço de medicamento de uso humano: Plantago Ovata 3,5 g. PREÇO: R\$ 118.200,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / Natureza da despesa: 3.3.90.91, 3.3.90.30.

Protocolo: 2018000090437

A.R.P. nº 145/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 4/2018 - Processo: Nº 17/2000-0205192-9, celebrada em 17-04-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamento de uso humano: Zolpidem 10 mg. PREÇO: R\$ 89.400,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 // Natureza da despesa: 3.3.90.91, 3.3.90.30.

Protocolo: 2018000090438

CONT. nº 154/2018 - SES, DRC-529/2016, PROCESSO: nº 17/2000-0190585-1, celebrado em 16-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OBJETO: Serviços de operação, manutenção, armazenamento e salvamento do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – VIS, cedido para a SES. PREÇO: Os preços do serviço contratado, base Agosto/2017, são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados à SES. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 2033 / U.O: 20.95 / Atividade: 9048 / Rubrica: 3.3.90.39.3924 / Empenho: 18001084844 / Data do Empenho: 03/04/2018.

Protocolo: 2018000090069

CONT. nº 194/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0200582-0, celebrado em 16-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o GRUPO DE GRANDES AMIGOS EM CRISTO - G.G.A.C. OBJETO: Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Masculino", para a disponibilização de até 10 (dez) vagas, que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas. PREÇO: A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS. PRAZO: O prazo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6537 e/ou 6254 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / Empenho: 18001507988 / Data do Empenho: 12/04/2018.

Protocolo: 2018000090070

CONT. nº 209/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0036152-7, celebrado em 17-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e LABORATÓRIO ZANATTA LTDA. - LABORATÓRIO ZANATTA. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda dos municípios de Frederico Westphalen/RS e Taquaruçu do Sul/RS, pertencentes à 19ª CRS, dentro dos limites quantitativos aproximados fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 11.820 ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos aproximados explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 4.432,50 (Quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001346830 / Data do Empenho: 02/04/2018.

Protocolo: 2018000090071

CONT. nº 212/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0034400-2, celebrado em 13-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por